

ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
(27.06.2011)

PROPOSTA RELATIVA AO PUNTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando:

- A) A proposta, submetida no âmbito do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia prevendo que o Conselho de Administração Executivo, por uma ou mais vezes, e com parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão solicite e promova a concessão de garantias do Estado para financiamentos, designadamente através da emissão de títulos de dívida, do Banco ou sociedade dependente, ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro;
- B) Que o artigo 10º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro estabelece que “no caso de accionamento da garantia em virtude de incumprimento pela entidade beneficiária, o Estado fica sub-rogado no direito do credor até ao seu integral ressarcimento, podendo, se e na medida do necessário para a defesa do interesse patrimonial do Estado: a) “converter o crédito que detém sobre a entidade beneficiária em capital da mesma, designadamente através da emissão de acções preferenciais, após consulta ao Banco de Portugal;”
- C) Que, para efeito da necessária autorização para emissão de garantias, o Banco de Portugal adoptou a posição, consonante para a generalidade dos bancos interessados, de exigir que a assembleia geral do Banco tomasse previamente medidas destinadas a contemplar especificamente o acima referido direito condicional e eventual do Estado de, em caso de accionamento da garantia (e, segundo a norma citada, se e na medida do necessário à defesa do interesse patrimonial do Estado), poder efectuar a conversão desse eventual crédito em capital social, nomeadamente representado por acções preferenciais, pelo que se torna necessário, para a prossecução do interesse social referido, satisfazer aquela solicitação e tomar, prévia e cautelarmente, as medidas a ela pertinentes;
- D) Que o Banco Comercial Português tem manifesto interesse e conveniência em poder dispor da possibilidade de recurso a garantias do Estado para financiamentos, designadamente por emissão de títulos de dívida, pelo que esse interesse social exige a satisfação das referidas condições impostas para a concessão de autorização pelo Banco de Portugal, ainda que com carácter meramente eventual, cautelar e preventivo;
- E) Que, tendo em conta o disposto nos números 1 e 3 do art.º 25º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, os eventuais aumentos de capital por conversão de créditos do Estado são considerados como aumento de capital em numerário, pelo

que os accionistas do Banco têm direito de preferência na subscrição das novas acções a emitir;

- F) Que, podendo embora a existência de direito de preferência dos accionistas ser em abstracto encarada como compatível com a defesa do interesse patrimonial do Estado, importa, todavia, para integral defesa do interesse social do Banco na obtenção da garantia, prevenir e contemplar a possibilidade de entendimento distinto do Estado, ou seja, o de que tais direitos tenham de ser suprimidos para não afectar a possibilidade de o Estado proceder a conversão do seu eventual crédito,
- G) O teor do relatório justificativo da supressão do direito de preferência elaborado pelo Conselho de Administração Executivo, de harmonia com o disposto no art.º 460º do Código das Sociedades Comerciais, que constitui anexo à presente proposta;

Propõe-se que a assembleia delibere:

A supressão, de acordo com os termos legais e regulamentares vigentes, e designadamente na medida em que o Estado o possa vir a considerar necessário à defesa do seu interesse patrimonial, do direito de preferência dos accionistas em eventual aumento ou aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração Executivo, com parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, que sejam destinados à conversão em capital de créditos de que o Estado possa vir a ser titular em resultado de eventual execução de garantia ou garantias prestadas a financiamentos ou emissão de títulos de dívida do Banco Comercial Português, S.A. ou sociedade dependente, sendo o aumento até ao montante correspondente ao dos eventuais créditos resultantes do accionamento de garantia ou garantias solicitadas até ao presente ou que o venham a ser no âmbito das deliberações tomadas no Ponto 1 da Ordem de Trabalhos desta assembleia, e podendo as acções a emitir ser preferenciais, nos termos legal e estatutariamente previstos.

Oeiras, 31 de Maio de 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO